



**CONTRATO N° 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000404/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/2025**

**Contrato que celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco – BARRAPREV e a NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA RPPS.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n° 14 – Centro, Barra de São Francisco – ES, CEP n° 29800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 05.692.642/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Valdinei Teodoro dos Reis, Diretor Presidente, que este subscreve daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE, contrata a empresa Nova Assessoria e Consultoria RPPS, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.755.766/0001-60, localizada na Rua Jose de Martini, N° 242, Jardim Algenor Taddei, São Jose do Rio Pardo – SP, neste ato representada por seu diretor geral Fabiano Boaro de Sousa, tendo em vista o que consta no Processo n° 000404/2025, e o resultado final da dispensa de licitação n° 049/2025, com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:**



## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio e capacitação na área de Compensação Previdenciária, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES – BARRAPREV. Os serviços compreendem a execução de atividades relacionadas à gestão e instrução de processos de compensação previdenciária, incluindo a elaboração, revisão e atualização do Termo de Adesão ao Sistema ComPrev, a análise de históricos funcionais dos segurados, a instrução e acompanhamento de requerimentos nos sistemas oficiais, a capacitação continuada de servidores, a elaboração de relatórios consolidados com indicadores operacionais, financeiros e gerenciais, a organização e padronização do banco de dados previdenciário e o apoio técnico na solução de pendências junto ao INSS ou outros entes envolvidos. Todos os serviços deverão ser prestados de forma contínua, planejada e integrada às rotinas administrativas do BARRAPREV, em conformidade com a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Abrangência dos Serviços (Detalhamento do Objeto)

2.1. Os serviços compreendem:

2.1.1. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços técnicos especializados de apoio e capacitação na área de Compensação Previdenciária, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:



- 2.1.2. Elaboração, revisão e/ou renovação do Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária (ComPrev), observando as normas e orientações vigentes do Ministério da Previdência Social;
- 2.1.3. Realização de diagnóstico técnico dos processos administrativos e dos históricos funcionais dos segurados, com identificação de vínculos e períodos passíveis de compensação previdenciária;
- 2.1.4. Instrução e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária nos sistemas oficiais, especialmente BGComPrev, ComPrev, GERID, GID, GPA, GERID 6 e Pronto, até sua conclusão;
- 2.1.5. Prestação de capacitação técnica continuada aos servidores da Unidade Gestora do RPPS, abrangendo aspectos normativos, operacionais e procedimentais da Compensação Previdenciária, com foco na autonomia técnica da equipe;
- 2.1.6. Elaboração e apresentação de relatórios mensais consolidados, contendo indicadores operacionais, financeiros e gerenciais, tais como processos protocolados, valores compensados, valores pendentes, indeferimentos e riscos identificados;
- 2.1.7. Organização, padronização e estruturação do banco de dados previdenciário, incluindo a digitalização, classificação e indexação da documentação necessária à instrução dos processos de compensação;
- 2.1.8. Apoio técnico na análise e resolução de pendências, exigências e diligências formuladas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por outros entes envolvidos no processo de Compensação Previdenciária.
- 2.1.9. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, planejada e integrada às rotinas administrativas do RPPS, em conformidade com a legislação previdenciária vigente, as orientações dos órgãos de controle e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento



3.1. Dá - se a este Contrato o valor global de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, que deverá ser enviada para o BARRAPREV.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Contratado.

3.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras, relatório da prestação dos serviços.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

3.6. A administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

3.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por dotação orçamentária do BARRAPREV, a saber:

**33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato**



5.1. O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e haja interesse da Administração.

5.2. O contrato poderá ser reajustado após um período de 12 meses de vigência, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;

6.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.5. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas,



previdenciários e fiscais;

6.6. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

6.9. Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.11. Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da Contratante**

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;



7.4. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização do Contrato**

8.1. O acompanhamento da contratação será realizado pelo servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES, Sra. Kailane de Souza Schade, matrícula nº 008306, nos termos do Artigo nº 117, da Lei. nº 14.133/2021 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

8.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada.

8.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual, não será permitido qualquer pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – Da contratação, Local de Execução do Serviço, Aceite e Recebimento**

9.1. A execução deverá ser efetuada mediante solicitação a necessidade da Diretoria Financeira, Assessor Financeiro, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos, sendo



efetuado diretamente a Contratada, por meio de telefone, correio eletrônico (email), memorando ou ofício.

**9.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**9.3.** O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

**9.4.** O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

**9.5.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Será considerada infração administrativa:

**10.2.1.** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



10.2.2. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;

10.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.4. fraudar na execução do contrato; ou

10.2.5. comportar - se de modo inidôneo.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a Contratada as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



10.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção**

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**



**BARRAPREV**  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de  
Barra de São Francisco - ES



13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente dispensa de licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o Foro do Município de Barra de São Francisco/ES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com a mesma finalidade.

**05.692.642/0001-12**

**BARRAPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 14  
Centro - CEP: 29.800-000

**BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES**

Barra de São Francisco/ES, 12 de janeiro de 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO – BARRAPREV

VALDINEI TEODORO DOS REIS – PRESIDENTE DO BARRAPREV

FABIANO BOARO DE  
SOUSA:35755766000160

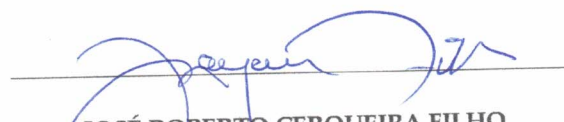
Assinado de forma digital por FABIANO  
BOARO DE SOUSA:35755766000160  
Dados: 2026.01.12 15:08:21 -03'00'

NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS

FABIANO BOARO DE SOUSA

DIRETOR GERAL

Visto:

  
JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA FILHO  
PROCURADOR MUNICIPAL- OAB/ES - 42814



Governo do Estado  
do Espírito Santo



# Departamento de Imprensa Oficial

## Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

### Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1715338

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

#### Identificação do REMETENTE

Cliente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – BARRAPREV  
 Publicador: VALDINEI TEODORO DOS REIS  
 Data/Hora Recebimento: 26/01/2026 15:03:55

#### Identificação da MATÉRIA

Protocolo: 1715338  
 Título: EXTRATO DO CONTRATO Nº 007- 2026 - SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 Categoria de publicação: Contrato  
 Coluna(s): 1  
 Data de Publicação: 27/01/2026  
 Situação: APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
22.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00

#### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83  
 Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar  
 Praia do Canto - Vitória / ES  
 CEP 29.055-130

#### Publicações e Assinaturas

BARRA DE SÃO FRANCISCO - BARRAPREV (27) 3636—6932 / (27) 3636—6933  
 VALDINEI TEODORO DOS REIS (27) 3636—6934 / (27) 3636—6935  
 26/01/2026 15:03:55 Fax: (27) 3636-6931  
 atendimento@dio.es.gov.br  
 Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

1715338  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 007- 2026 - SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 Contrato  
 1  
 27/01/2026  
 APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
22.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**TRATO DO CONTRATO Nº 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
**0404/2025**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.**

**CONTRATADA: NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de apoio e capacitação na área de Compensação Previdenciária, destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco/ES - BARRAPREV. Os serviços compreendem a execução de atividades relacionadas à gestão e instrução de processos de compensação previdenciária, incluindo a elaboração, revisão e atualização do Termo de Referência ao Sistema ComPrev, a análise de históricos individuais dos segurados, a instrução e acompanhamento de requerimentos nos sistemas oficiais, a capacitação continuada de servidores, a elaboração de relatórios consolidados com indicadores operacionais, financeiros e gerenciais, a organização e padronização do banco de dados previdenciário e o apoio técnico na solução de pendências junto ao INSS ou outros entes envolvidos. Todos os serviços deverão ser prestados em forma contínua, planejada e integrada às rotinas administrativas do BARRAPREV, em conformidade com a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**VALOR:** O preço global para o presente contrato é R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência no período compreendido entre 12 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do BARRAPREV.

O presente extrato será publicado

